



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

NORMAS COMPLEMENTARES

Nº 10

TEMA: AFASTAMENTO/LICENÇA DE DOCENTE

Art. 1º O docente do PPGD/UFBa que tiver a pretensão de obter afastamento/licença superior a 60 (sessenta) dias, por qualquer motivo (exceto férias), deverá informar a sua intenção ao Programa no momento em que o respectivo processo administrativo tiver início.

§1º O docente deverá, na mesma oportunidade, informar ao PPGD/UFBa se, durante o período de afastamento/licença, dará continuidade às orientações dos estudantes que já tiverem iniciado o segundo semestre do curso de mestrado/doutorado na data de encerramento da licença/afastamento.

§2º Para fins do §1º, dar continuidade à orientação durante o período de afastamento/licença significa acompanhar o estudante na preparação do trabalho, participar do seu exame de qualificação, autorizar o depósito da dissertação/tese e participar da respectiva banca de defesa.

§ 3º Caso o professor informe que não terá disponibilidade para dar continuidade às orientações dos estudantes mencionados no §1º, o Colegiado do PPGD designará, de modo permanente, um novo orientador para esses discentes, salvo se, durante o período de licença/afastamento, ocorrer o encerramento de prazo(s) para realização de exame de qualificação, depósito e/ou defesa, hipótese em que o discente poderá pleitear a prorrogação desse(s) prazo(s) por até 60 dias.

§4º O tempo de afastamento/licença não será acrescido aos prazos do estudante para realizar o exame de qualificação, depositar o trabalho e defendê-lo, inclusive na hipótese de tais prazos

se encerrarem durante o período de afastamento/licença, salvo na hipótese de requerimento de discente descrita no parágrafo anterior.

§5º No caso de férias ou afastamento/licença inferior a 61 (sessenta e um) dias, o professor deverá cuidar para que não ocorra comprometimento dos prazos de seus orientandos relativamente ao exame de qualificação, ao depósito da dissertação/tese e à respectiva defesa, inclusive, se for necessário, mediante a prévia indicação, com anuência do estudante e aprovação pelo Colegiado do PPGD, de outro professor do Programa como coorientador.

Salvador, 08 de março de 2024.



Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel

Coordenador do PPGD/UFBa